

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

PROCESSO Nº 896/2022 - EDITAL

OBJETO – Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ**: 32.651.451/0001-85

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor	Valor
					Unitário R\$	Total R\$
1		Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-		SERV	1.900,00	5.700,00
		PR – Nova Lei de Licitações e Contratos				
		Administrativos nos Municípios, a ser realizado				
		nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.				

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 89/2022: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento nos Artigos 13, inc. VI e 25, inc. II, da Lei  $n^{\varrho}$  8.666/93.

Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, bem como dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações que a legislação referente a licitações e contratos tem passado.

A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o Erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores, em especial, os que atuam nas diferentes fases dos processos licitatórios.

Em 2021 foi publicada a Lei nº 14.133, que disciplina a Nova Lei de Licitações, que substituirá a Lei 8.666/1993 e traz grandes alterações na instrução e condução dos processos licitatórios e contratos administrativos. Portanto, é imprescindível que as equipes sejam capacitadas de modo a se ambientarem com as mudanças. Desta forma, pretende-se identificar e compreender os impactos da utilização da nova Lei e, com esta primeira qualificação, organizar as práticas e procedimentos para a implementação e utilização nas compras e contratações realizadas pelo Município.

Nesse contexto, a inicial capacitação de servidores que são pilares para a tramitação das áreas de licitações e contratos tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre a legislação em vigor e garantir maior segurança nos procedimentos executados para, posteriormente, serem repassados às demais divisões.

Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância, opta-se pela contratação de curso com conteúdo completo e voltado também à normatização interna do órgão público municipal, destacando-se que o curso escolhido contempla a regulamentação necessária para a aplicação da Lei com a disponibilização de modelos. A ementa e conteúdo programático constam da proposta comercial enviada pela prestadora do serviço

Em relação à QUANTIDADE, serão disponibilizadas 3 (três) inscrições para os seguintes setores:

- 1 Controle Interno: Patrícia Regina Millani Coordenadora do Controle Interno;
- 2 Jurídico: Camila Slongo Pegoraro Bonte Procuradora Geral; e



### MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

#### 3 - Licitações: Daniela Raitz - Pregoeira.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..."

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

"A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25."

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela.

O IGAM - PR é uma empresa que integra o Instituto Aplicado em Gestão Pública - IAGP, com mais de 29 (vinte e nove) anos de atuação, possuindo uma extensa experiência de mercado no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, inclusive voltados para a área das compras públicas, além de possuir total exclusividade e todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento II Simpósio do IGAM-PR - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.

O local e datas de realização do curso levam em conta o renomado corpo docente que ministrará as capacitações de forma presencial e apresentando carga horária de 32 horas.

#### Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	02.001	04.122.0401.2.003		000
440	02.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.39.48.00	000
450	03.002			82

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município – FEPROC.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - IGAM PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o  $n^{\circ}$ 



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

32.651.451/0001-85, estabelecida na RUA Minas Gerais nº 1391, sala 502, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-060, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto nos artigos 13, inc. VI e 25, inc. II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Daniela Raitz Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a <u>Inexigibilidade de Licitação nº 89/2022</u>, em 27 de setembro de 2022

QUINTINO GIRARDI Prefeito Municipal em Exercício